



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 191875/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RESPONSÁVEL: ANDRÉ LUIS BUDINE

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3043/21 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor ANDRÉ LUIS BUDINE, Presidente do FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO no exercício de 2020.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 10), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor ANDRÉ LUIS BUDINE, Presidente do FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO no exercício de 2020.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente